



000135

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CONTRATO Nº 005/2019 - FMS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PROPRIÁ, REPRESENTADO
PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL
IOKANAAN SANTANA FILHO DO OUTRO, A
EMPRESA MARIA LUZINETE SANTANA -
ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Elmiro Costa, S/N - Bairro Fernandes, na Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado pelo Secretário Municipal, o Sr. IOKANAAN SANTANA FILHO, portador do R.G. nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, residente e domiciliada à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominado CONTRATANTE e MARIA LUZINETE SANTANA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.151.506/0001-40, com sede na Rua Santa Luzia Nº 140 - Bairro Centro Aracaju/SE, neste ato representada pela Sra. MARIA LUZINETE SANTANA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 910.304.0 SSP/SE, CPF nº 474.011.175-68, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 14/2018, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva o Fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual e Café da Manhã, na cidade de Aracaju/SE, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Propriá no exercício 2019, conforme disposições do edital do Pregão Presencial n.º 14/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas



000136

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO N° 14/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais)**, conforme disposto abaixo:

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde					
PROJ./ATIVIDADE: 2036 - Manutenção da Secretaria de Saúde					
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00					
FONTES DE RECURSO: 1211					
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Almoço Individual em Aracaju/SE	Arroz branco ou refogado (150g), feijão em caldo ou tropeiro, (150g), 02 (dois) tipos de saladas cozida e crua (100g), 01 (uma) massa(150g), 02 (dois) tipos de carnes de primeira (200g) (branca e vermelha), água mineral sem gás de 500 ml ou 1(um) refrigerante em lata 350ml ou copo de suco (mínimo 300ml) por pessoa, 01 (um) tipo de sobremesa (uma porção por pessoa) pudim, mousse ou salada de frutas,	400	R\$ 28,50	R\$ 11.400,00
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
02	Café da manhã em Aracaju/SE	Suco (2 tipos), chá, café, água, leite, pães variados, bolo (2 tipos), frutas da estação (2 tipos), queijo, presunto, pão de queijo, geleia, manteiga e requeijão.	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
TOTAL					R\$ 14.700,00

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJ./ATIVIDADE: 2039 – PAB FIXO



000137

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00

FONTES DE RECURSO: 1214

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. UNIT. (RS)	TOTAL (RS)
01	Almoço Individual em Aracaju/SE	Arroz branco ou refogado (150g), feijão em caldo ou tropeiro, (150g), 02 (dois) tipos de saladas cozida e crua (100g), 01 (uma) massa(150g), 02 (dois) tipos de carnes de primeira (200g) (branca e vermelha), água mineral sem gás de 500 ml ou 1(um) refrigerante em lata 350ml ou copo de suco (mínimo 300ml) por pessoa, 01 (um) tipo de sobremesa (uma porção por pessoa) pudim, mousse ou salada de frutas,	800	R\$ 28,50	R\$ 22.800,00
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. UNIT. (RS)	TOTAL (RS)
02	Café da manhã em Aracaju/SE	Suco (2 tipos), chá, café, água, leite, pães variados, bolo (2 tipos), frutas da estação (2 tipos), queijo, presunto, pão de queijo, geleia, manteiga e requeijão.	600	R\$ 16,50	R\$ 9.900,00
TOTAL					R\$ 32.700,00

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJ/ATIVIDADE: 2029 – Manut. da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00

FONTES DE RECURSO: 1214

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. UNIT. (RS)	TOTAL (RS)
01	Almoço Individual em Aracaju/SE	Arroz branco ou refogado (150g), feijão em caldo ou tropeiro, (150g), 02 (dois) tipos de saladas cozida e crua (100g), 01 (uma) massa(150g), 02 (dois) tipos de carnes de primeira (200g) (branca e vermelha), água mineral sem gás de 500 ml ou 1(um)	600	R\$ 28,50	R\$ 17.100,00



000138

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

		refrigerante em lata 350ml ou copo de suco (mínimo 300ml) por pessoa, 01 (um) tipo de sobremesa (uma porção por pessoa) pudim, mousse ou salada de frutas,			
ITEM	DESCRIÇÃO	COMPOSIÇÃO	QTD	V. UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
02	Café da manhã em Aracaju/SE	Suco (2 tipos), chá, café, água, leite, pães variados, bolo (2 tipos), frutas da estação (2 tipos), queijo, presunto, pão de queijo, geleia, manteiga e requeijão.	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
TOTAL					RS 20.400,00

O pagamento referente ao Anexo I - termo de referencia - será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da cláusula anterior far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



000139

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRÓPRIA**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde
PROJ/ATIVIDADE: 2036 - Manutenção da Secretaria de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FONTES DE RECURSO: 1211

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde
PROJ/ATIVIDADE: 2039 – PAB FIXO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FONTES DE RECURSO: 1214

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde
PROJ/ATIVIDADE: 2029 – Manut. da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FONTES DE RECURSO: 1214

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



000140

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à



000141

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Propriá, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



000142

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PROPRIÁ (SE), 10 de janeiro de 2019.

IOKANAAN SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MARIA LUZINETE SANTANA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: 030.615.925-20

CPF: 038.215.115-16